

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007
(Do Sr. Domingos Dutra e outros)

Dá nova redação aos §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal e acrescenta os §§ 4º e 5º ao referido artigo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 46 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao referido artigo os seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 46.....

.....
*§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato **de 4 anos**.*

§ 3º Cada partido ou coligação poderá lançar mais de um candidato para cada vaga de Senador em disputa, considerando-se vencedora a lista de candidatos que obtiver a maior soma de votos entre todas as demais listas.

§ 4º O candidato mais votado da lista será eleito, sendo os demais considerados suplentes, segundo a ordem da votação recebida.

§ 5º Para cada vaga de Senador em disputa, o partido ou coligação poderá registrar uma única lista de candidatos, limitada a três nomes.

Art. 2º Revoga-se o § 2º, do Art. 46, da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



20C4142A21

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição que ora apresentamos visa sanear uma das principais distorções do sistema representativo brasileiro: a “eleição” de suplentes de Senadores sem que os mesmos sejam referendados pela vontade do eleitor.

Pelas regras em vigor, cada Senador é eleito com **dois suplentes**. Ocorre que a indicação dos nomes para o preenchimento destas vagas fica a critério dos partidos e dos candidatos ao cargo e, na maioria das vezes, são pessoas desconhecidas do eleitorado do Estado de origem do candidato ou parentes, amigos ou financiadores deste, mediante acordo neste último caso de que o financiador será ungido ao cargo do titular. A própria dinâmica da campanha eleitoral, centrada no nome dos candidatos ao Senado, não estimula que os partidos exponham ao eleitorado os nomes daqueles que foram indicados à suplência.

Tal distorção não é inócua para a representação da vontade popular no Senado brasileiro. Considerando-se que vários Senadores interrompem seus mandatos para o exercício de outras funções públicas de relevo, sobretudo no Poder Executivo Federal, nos Governos Estaduais ou nas Prefeituras das Capitais, a assunção ao cargo de suplentes sem qualquer respaldo popular compromete seriamente o caráter democrático da representação política.

A importância do Senador Federal para o pacto federativo e o avanço da democracia impõe a abolição imediata da figura do senador biônico.

A proposta que ora apresentamos visa resolver este problema. Pela sistemática que buscamos introduzir, cada partido poderá lançar mais de um candidato para cada vaga de Senador em disputa, considerando-se vencedora a lista de candidatos que obtiver a maior soma de votos entre todas as demais listas. Assim, todos os candidatos da lista estarão contribuindo para o total de votos a serem obtidos pelo partido ou coligação. A lista mais votada será considerada eleita e, ao mesmo tempo, teremos dois suplentes que passaram



20C4142A21

pelo crivo da vontade popular manifestada nas urnas, isto é, o 2º e o 3º colocados da lista, conferindo aos mesmos a legitimidade necessária ao exercício do mandato eletivo.

Além de solucionar o grave problema da falta de representatividade dos suplentes, a iniciativa pode ser uma ótima solução para os acordos entre partidos coligados em uma disputa eleitoral ao Senado. Os partidos A, B e C, quando coligados, podem lançar três (03) candidatos para cada vaga, o que contemplaria a possibilidade de cada um dos candidatos pertencerem a partidos diferentes, sendo que todos contribuiriam para o somatório de votos final da lista.

Ao mesmo tempo, propomos a redução do mandato de Senador para o período de **4** anos, o mesmo do Presidente da República, Governadores de Estado, Deputados Federal, Distrital e Estadual, Prefeitos e Vereadores. Em nosso entendimento, a duração do mandato é um dos principais instrumentos, disponíveis ao eleitor, para controlar o desempenho de seu representante. Mandatos muito longos acabam afastando demasiadamente o Senador da vontade expressa pelo eleitor de seu Estado. Se reduzirmos esse prazo pela metade, estaremos aumentando sobremaneira os instrumentos pelos quais a população poderá avaliar a atuação de seu Senador.

O Brasil ao lado da França e do Chile é um dos poucos países com mandato de senador tão longos, talvez por isto o saudoso Darcy Ribeiro tenha afirmado que o Senado é um CÉU. Nos demais países o mandato de senador é de 04, 05 e 06 anos. Alguns exemplos: Nos Estados Unidos é de **6 anos**; na Colômbia é de **4 anos**; na Itália é de **5 anos**; na Espanha é de **4 anos**; no Paraguai é de **5 anos**.

Esta é a nossa contribuição para a tão falada reforma política. Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição em tela.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2007.

Justiça se faz na luta

Deputado **DOMINGOS DUTRA** (PT/MA)



20C4142A21